



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Pedro Oliveira Polpenko
Secretário Geral ADM
Portaria 061/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/16
DE 21 de janeiro de 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REAJUSTE AO PISO SALARIAL PARA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reajuste salarial em um percentual de 11,36 % (onze vírgula trinta e seis por cento) no Piso Salarial Base para os professores da Rede Pública Municipal e aos Profissionais da Educação nos cargos de Técnico e Apoio Administrativo Escolar, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro do ano de 2016.

ARTIGO 2º - Para dar cobertura às despesas oriundas desta Lei, serão utilizados recursos orçados à conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constantes no orçamento anual vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT,
aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2016.


SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

1

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 21 de janeiro de 2016.

MENSAGEM A PLC nº 003/2016
REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

Em julho de 2008 foi sancionada a **Lei nº 11.738** que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. De acordo com essa Lei, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica. E mais, garantiu ainda que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, **no mês de janeiro**, a partir do ano de 2009.

O reajuste referente ao **Piso Salarial em 2015 foi de 13,01%** (treze vírgula um por cento) é concedido com base no percentual de aumento, de 2014 a 2015, do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Nesse sentido, o repasse do valor de 11,36 % (treze vírgula trinta e seis por cento) retroativo ao mês de janeiro, aos profissionais do magistério público da rede municipal é constitucional e obrigatória, vale lembrar ainda que o plano de carreira da educação inclui além dos professores, técnicos e apoio administrativa escolar, e por isso a recomposição e será estendida a todos os servidores do setor.

Em 27 de fevereiro de 2013 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da referida Lei e obriga a todos Estados e Municípios a cumpri-la.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

2